



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, visando o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 25.04.2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

3266/2016

ESTIMATIVA:

R\$ 315.740,80

FORMA:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira
Rodrigo Azevedo
Ueslei Camelo Barbosa

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2147

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 24.02.2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 25.04.2017 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para o fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, visando o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, visando o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 315.740,80 (trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF.	44.90.52.35	Equipamentos e Material Permanente.	100

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os



licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.11.2. Apresentarem valor total superior ao estimado no Anexo II (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:



- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

10.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

10.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DA COTA RESERVADA

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que o licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, equipamentos multifuncionais e prestou serviço de garantia em conformidade com o objeto licitado. O(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos produtos e os quantitativos executados, bem como que o(s) fornecimento(s) compreenderam a prestação de garantia *on site* prevista, para um período mínimo de 18 (dezoito) meses, de forma satisfatória, de modo a comprovar a capacidade técnica do licitante para a execução do objeto deste certame;
- VII. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal,



conforme Anexo VII (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);

VIII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que:

- a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
- b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); e
- c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram realizados os fornecimentos.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

15.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:



15.2.1. Proposta técnica;

15.2.2. Folheto (s) e/ou folder (es) técnico (s) do fabricante;

15.2.3. Informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; e

15.2.4. Amostra eventualmente fornecida, a critério do licitante.

15.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; finalmente, por meio de folheto (s) e/ou folders técnico (s) do fabricante.

15.4. Além das especificações técnicas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá demonstrar o custo de impressão médio unitário do equipamento proposto, apresentando memória de cálculo na forma do Apêndice constante do Anexo IV (Modelo do Apêndice da Proposta de Preços).

15.5. O licitante deverá ainda indicar a fonte de consulta dos preços que utilizou para composição do custo de impressão médio unitário do modelo ofertado, sendo-lhe vedada a indicação como fonte de consulta empresa de mesmo grupo societário ou empresarial.

15.6. O licitante deverá compor os custos de insumos com preços praticados no fornecimento à Administração realizado nos últimos 12 (doze) meses e, na sua falta, por preços ao consumidor final, praticados no mercado nacional, incluindo impostos.

15.7. Será rejeitado o equipamento proposto que:

15.7.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

15.7.2. Possuir custo de impressão médio por página superior ao maior valor estimado, que é de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos);

15.7.3. Apresentar divergência nos preços na memória de cálculo dos custos de suprimento de impressão em relação à fonte de consulta informada, ou ainda, discrepância em relação aos preços praticados no mercado nacional;

15.7.4. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto;



15.7.5. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, na amostra eventualmente fornecida a critério do licitante

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência)	
19.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.2
19.1.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.3
19.1.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.4
19.1.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.5
19.1.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.7
19.1.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.9
19.1.9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.11. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VI (Minuta do Contrato)	
19.1.13. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª



19.1.14. DO PRAZO DE ENTREGA	Cláusula 4ª
19.1.15. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.16. DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
19.1.17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.18. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Apêndice da Proposta de Preços), Anexo V (Modelo da Ata de Registro de Preços), Anexo VI (Minuta do Contrato), Anexo VII (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo) e Anexo VIII (Modelo do Laudo de Verificação de Amostra).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Infraestrutura (SI) ou à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2242, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 5 de abril de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira**



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2016	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia <i>on site</i> de 36 (trinta e seis) meses, visando o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços.
PROCESSO:	3266/2016
ESTIMATIVA:	R\$ 315.740,80
FORMA:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:	
ÁREA ADMINISTRATIVA: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA REQUISITANTE: Clério Borba Brasil	TELEFONE: (61) 3314-2762 EMAIL: clerio@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA: Clério Borba Brasil Ueslei Camelo Barbosa	TELEFONE: (61) 3314-2762 EMAIL: clerio@tc.df.gov.br ueslei@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e características técnicas descritas no presente Termo de Referência, visando o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, mediante Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Substituição das impressoras multifuncionais obsoletos em operação no parque tecnológico do TCDF por equipamentos com garantia de 36 (trinta e seis) meses e com menor custo de impressão.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o inciso I, do art. 27 do Regulamento dos Serviços Gerais, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI):

2.2.1.1.1. Auxiliar o TCDF na formulação de políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação, bem como na distribuição dos recursos tecnológicos, coordenando e implementando as atividades e soluções delas decorrentes.

2.2.1.1.2. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.1.1.3. Zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

2.2.1.2. As compras e contratações devem atender critérios ambientalmente corretos, nos termos do que preconiza a Lei Distrital nº 4.770/2012.

2.2.2. Razões de Fato



2.2.2.1. O TCDF, por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, instituiu a política de atualização do seu parque computacional, na proporção de 1/4 ao ano e nos exercícios de 2014 e 2015 foram adquiridos 100 (cem) equipamentos multifuncionais monocromáticos.

2.2.2.2. A presente contratação foi objeto de destaque no PDTI 2016/2019, segundo visto no item 22 do quadro contido no tópico "10.5 - Previsões de Aquisições para 2016" do instrumento de planejamento.

2.2.2.3. O TCDF possui em operação 213 equipamentos de impressão, dos quais 153 são monocromáticos e 60 multifuncionais coloridos.

2.2.2.4. Em reforço, cabe informar que o Tribunal não possui contrato de manutenção de equipamentos de impressão e os multifuncionais coloridos estão obsoletos e fora do período da garantia.

2.2.2.5. Demais disso, ressalte-se que a DTI realizou estudo para contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, contido no Processo nº 33.260/2013, onde concluiu-se pela inviabilidade da locação de equipamentos, em razão do baixo volume de impressão e das características organizacionais do Órgão. Nesse sentido, consoante dispõe o art. 1º da Decisão Normativa TCDF nº 1/2011, apenas a opção de locação de equipamentos impõe a necessidade de realização do estudo técnico que demonstre sua vantajosidade.

2.2.2.6. Destaca-se que os equipamentos de impressão multifuncionais são ágeis tanto na impressão quanto nas cópias e digitalização de documentos, objetivando a celeridade nos trabalhos realizados pelo corpo técnico deste Tribunal.

2.2.2.7. Os equipamentos provenientes desta contratação possuirão dispositivo de alimentação automática de folhas (sigla ADF em inglês), com velocidade de digitalização satisfatória, as demandas atuais nos setores.

2.2.2.8. Os equipamentos multifuncionais estarão acompanhados de produtos de consumo para um período médio de 6(seis) meses, o que não interromperá a continuidade dos serviços e proporcionará a consequente aquisição de suprimentos para os novos equipamentos. Desse modo, considerando-se o volume de impressão de 3.200 páginas por mês, tem-se o montante estimado de consumíveis para impressão e cópia de 20.000 páginas, com arredondamento para cima.



2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Proporcionar atualização do parque computacional do TCDF, em atendimento ao que estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do TCDF 2016/2019 (PDTI);

2.3.2. Substituição de equipamentos que, por ventura, possam constar inoperantes;

2.3.3. Redução de custos de impressão;

2.3.4. Promoção da melhoria dos equipamentos instalados nas unidades.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

3.1.1. Descrição: equipamentos de impressão multifuncionais coloridos, com tecnologia jato de tinta, com as características técnicas mínimas descritas a seguir.

3.1.1.1. Especificações gerais:

- a) impressão e cópia colorida;
- b) digitalização colorida;
- c) memória interna mínima de 768 Mb;
- d) interfaces USB 2.0 e Rede (ethernet) 10/100;
- e) drivers compatíveis com Windows 8.1;
- f) porta USB 2.0 para digitalização em unidade de memória flash (pen drive);
- g) alimentação de 110v ou bivolt automática (110/220v);
- h) ciclo mensal mínimo de 45.000 páginas;

3.1.1.2. Funções de scanner:

- a) resolução ótica nativa 600 x 600 dpi;
- b) scanner de mesa em tamanho A4;
- c) alimentador automático de documentos (ADF siga em inglês) p/ até 35



folhas;

- d) digitalização duplex (frente e verso) automática pelo ADF em tamanho A4;
- e) capacidade de digitalizar para unidade flash USB (pen drive), e-mail e unidade de rede.

3.1.1.3. Funções de impressão:

- a) velocidade de impressão colorida simplex mínima de 20 páginas por minuto (ppm) em tamanho A4 (padrão ISO);
- b) tempo de saída da primeira impressão em modo pronto (*stand by*): igual ou inferior a 10s;
- c) resolução de impressão mínima: 600 x 600 dpi;
- d) impressão duplex automatizada;
- e) tecnologia de impressão jato de tinta;
- f) bandeja de papel com capacidade mínima de 250 folhas.
- g) Custo de Impressão Médio (máximo admitido), por página: 0,37 (trinta e sete centavos).

3.1.1.4. Funções de cópia: duplex automatizada pela mesa ou ADF.

3.1.1.5. Função de fax: velocidade do modem: 33.6 Kbps.

3.1.1.6. Serão aceitos equipamentos ofertados com especificações técnicas superiores àquelas descritas acima.

3.1.1.7. O custo de impressão médio, por página, do equipamento ofertado, deverá ser demonstrado pela Licitante conforme a metodologia de cálculo constante do Anexo IV (Modelo do Apêndice da Proposta de Preços) e não poderá ultrapassar o custo de impressão médio máximo por página estimado constante do Anexo II (Estimativa de Preços), por contrariar os coeficientes de produtividade estimado.

3.2. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO



3.2.1. Os equipamentos multifuncionais coloridos devem vir acompanhados de suprimento de impressão, no mínimo, para 20.000 (vinte mil) páginas.

3.2.2. Segundo o teor do art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, a CONTRATADA ficará responsável pela destinação segura, dentro das normas ambientais, de componentes substituídos ou resíduos descartados no processo de manutenção dos equipamentos e, adicionalmente, das embalagens deles.

3.2.3. Em reforço, a CONTRATADA estará compelida a retirar as embalagens dos equipamentos que tenham sido entregues e distribuídos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela fiscalização do ajuste ao Preposto.

3.3. DOS REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

3.3.1. Os equipamentos deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade *on site*, pelo período de 36 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, incluindo a mão de obra e o atendimento na sede do CONTRATANTE.

3.3.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração direcionada ao TCDF onde conste que os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.

3.3.3. Nesse caso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os atos praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

3.3.4. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação pelo TCDF.

3.3.5. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

3.3.6. A CONTRATADA deverá dispor de um número telefônico para suporte e abertura de chamados técnicos.

3.3.7. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo



máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.3.8. A CONTRATADA deverá reoperacionalizar o equipamento ou componente com problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento.

3.3.9. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.

3.3.10. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, sem custo para o CONTRATANTE, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo, desde que tenha características superiores ao que apresentou defeito.

3.3.11. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.

3.3.12. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada.

3.3.13. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

3.3.14. A CONTRATADA deverá identificar cada componente trocado pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do equipamento.

3.3.15. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto, ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

3.3.16. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

3.3.17. Essa garantia não contemplará defeitos ocorridos por sobretensão resultante de descarga atmosférica (raios), conexões a tensões incorretas e outros eventuais que impliquem uso incorreto.

3.3.18. Os custos com a reparação dos defeitos não cobertos pela garantia correrão por



conta do CONTRATANTE, que deverá realizar com empresa de manutenção autorizada do fabricante, sem ocasionar a invalidação da garantia estabelecida.

3.3.19. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

3.4. DOS REQUISITOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.4.1. A CONTRATADA estará compelida a obedecer à política de segurança da informação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade do Órgão, em conformidade com as condições abaixo.

3.4.2. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

3.4.2.1. Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

3.4.2.2. Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, etc.;

3.4.2.3. Documentos relativos à lista de usuários da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

3.4.2.4. Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela DTI;

3.4.2.5. Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da DTI, sejam eles executados interna ou externamente;

3.4.2.6. Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações da DTI, sejam elas residentes interna ou externamente;

3.4.2.7. Objetivos e conteúdo de processos judiciais, administrativos, disciplinares, inquéritos, sindicâncias e de tomadas de contas especiais;



3.4.2.8. Objetivos, conteúdos e resultados dos projetos de pesquisa e de bolsas destinadas ao desenvolvimento tecnológico;

3.4.2.9. Objetivos e conteúdos de documentos referentes à invenções ocorridas no âmbito dos mecanismos de fomento à ciência e tecnologia;

3.4.2.10. Relatórios de atividades da instituição, de qualquer órgão interno, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

3.4.2.11. Circulares e comunicações internas;

3.4.2.12. Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais pelo Diretor da DTI ou Chefias, por qualquer dos seus Gerentes de Projetos.

3.4.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, por meio eletrônico ou impresso, pelo do Diretor da DTI.

3.4.4. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da DTI como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3.4.5. A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

3.4.5.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

3.4.5.2. Cumprir a política de segurança, instituída na Resolução TCDF nº 196/2009, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

3.4.5.3. Utilizar os sistemas de informação da DTI e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

3.4.5.4. Manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas da DTI;

3.4.5.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

3.4.5.6. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e



dados da DTI, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo utilizado para esse fim;

3.4.5.7. Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc.

3.4.5.8. Devolver, ao término da prestação dos serviços, inclusive, suas notas pessoais sob qualquer forma, se houver matéria sigilosa relacionada com a DTI, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou tenham estado sob seu controle;

3.4.5.9. Zelar, enquanto o profissional estiver em função de Gerente, pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerencia, das regulamentações descritas na política de segurança da informação do TCDF, acatando as cláusulas e condições do presente instrumento.

3.5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ANÁLISE DE PROJETOS SIMILARES REALIZADOS POR OUTROS ÓRGÃOS

3.5.1. Considerando as especificações exigidas, foi identificada a disponibilidade de equipamentos das marcas EPSON e HP no mercado.

3.5.2. Convém destacar que a presente demanda não se constitui inovação na Administração. Há registro de inúmeros contratos que guardam semelhança com a aquisição ora proposta.

3.5.3. Dessa forma, conclui-se que há um mercado estabelecido para as aquisições dos equipamentos multifuncionais, com tecnologia jato de tinta, que comprovam a existência de projetos similares em outros Órgãos da Administração.

3.6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

3.6.1. Alternativamente, no mercado nacional, identificou-se o equipamento laser color HP 477FNW que atende às especificações técnicas aqui descritas. Cotejando-se os preços do equipamento e de seus insumos em sítio de loja de alcance nacional, obteve-se o custo de



impressão por página de R\$ 1,3548¹.

3.6.2. Os equipamentos de impressão, normalmente, apresentam baixo custo de aquisição, mas o custo de impressão por página mostra-se elevado², representando alto custo de propriedade.

3.6.3. Comparativamente, temos que as impressoras com tecnologia jato de tinta representam vantagem para Administração, por possuírem menor custo de impressão por página (R\$ 0,33), o que representa menor custo total de propriedade para o Órgão.

3.7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.7.1. Diante do exposto, resta a opção da aquisição de equipamentos de impressão multifuncionais coloridos com tecnologia jato de tinta, considerados mais vantajosos para a Administração.

3.7.2. As justificativas para essa escolha, recaem sobre as seguintes razões:

3.7.2.1. Os equipamentos multifuncionais coloridos com tecnologia jato de tinta possuem menor custo total de propriedade do que os multifuncionais coloridos a laser, notadamente quanto ao custo de impressão por página;

3.7.2.2. Os equipamentos multifuncionais coloridos com tecnologia jato de tinta não possuem custos adicionais com manutenção relacionada com avaria do fusor, essa uma consequência da utilização de tipos variados de papel/etiquetas pelos usuários, o que tem ocorrido nas multifuncionais a laser;

3.7.2.3. Os equipamentos multifuncionais coloridos com tecnologia jato de tinta apresentam baixíssimo consumo de energia, atendendo às recomendações contidas na Lei Distrital nº 4.770/2012. Como comparação (**exemplos**), citam-se os equipamentos seguintes, que atenderiam às especificações técnicas exigidas, com suas respectivas especificações de potência:

Impressora (Marca/Modelo)	HP Color Laserjet Pro MFP M477FNW ³	Epson Workforce WF 5690 DWF
Consumo na Impressão	570 watts	Aprox. 22 Watts (ISO 24712) ⁴

¹ Vide memória de cálculo nos Estudos Técnicos Preliminares (e-DOC: 65BC8853 – Processo nº 3266/2016-e).

² Vide a Decisão nº 1.622/2002 - TCU – Plenário.

³ Disponível em <<http://store.hp.com/us/en/pdp/hp-color-laserjet-pro-mfp-m477fnw>>. Acesso em 17.01.2017.



3.7.2.4. A qualidade de impressão dos equipamentos multifuncionais com tecnologia jato de tinta atendem às necessidades do TCDF.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DOS BENS

4.1.1. Para o fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

4.1.2. O fornecimento se dará de forma integral e imediato, sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do TCDF, pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.3. Os objetos contratados deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal.

4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo V (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Distrital nº 36.915/2015;

⁴ Disponível em < <http://mediadownloadc.blogspot.com.br/2016/09/impressora-epson-work-force-pro-wf-5690.html>>. Acesso em 18.01.2017.



4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços); e

4.2.3.2.1. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A aplicação do disposto nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.3.2 dependerá da implementação da funcionalidade no sistema *ComprasNet*.

4.2.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.6. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.7. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.8. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.



4.2.9. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 15, § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 12, inciso III c/c art. 25, § 5º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não assinar o instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2. No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;



4.6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. A pedido, quando:

4.7.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. Por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de



Preços;

4.7.1.2.6. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.8.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.

4.8.2. As contratações dos produtos registrados em ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.8.3. O pedido mínimo para efeito de contratação será de 10 (dez) unidades.

4.8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.5. O prazo de que trata o item 4.8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.8.7. O Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes



do Contrato.

4.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.9.1. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

4.9.2. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por Item a serem aceitos são os constantes do Anexo II (Estimativa de Preços).

4.9.3. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

4.10. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA

4.10.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Suporte ao Usuário Final (SSUF), situado na Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2275 ou 3314-2287, fax (61) 3314-2636, e-mail dti@tc.df.gov.br, das 13h00 às 18h30.

4.10.2. Quanto à prestação dos serviços de garantia, descritos no item 3.3 (Dos Requisitos de Garantia e Manutenção), considera-se local da prestação dos serviços a totalidade dos Edifícios do TCDF, situada em Brasília/DF.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes do item 3 (três) do presente Termo de Referência e do Anexo II (Estimativa de Preços).

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:



5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor representante da área de tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, notadamente quanto à verificação da aderência dos serviços, qualidade, emissão de relatórios gerenciais, verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto e outros congêneres;

5.1.2.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor da área administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.2.4. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como realizar a abertura de atendimento junto à assistência técnica durante o período de vigência da garantia; e

5.1.2.5. **TÉCNICO DE SUPORTE:** funcionário da empresa de assistência técnica especializada, habilitado junto ao fabricante do equipamento, responsável por reoperacionalizar e/ou substituir os componentes defeituosos, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos, sem prejuízo de outras atividades afetas à garantia.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.



5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para realização da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

5.2.9. Efetuar a conferência dos equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.2. Fornecer o objeto da presente contratação, atendendo aos prazos e às especificações estabelecidas no presente Instrumento e às quantidades indicadas pelo CONTRATANTE.

5.3.3. Prestar suporte técnico aos produtos objeto deste Instrumento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on site*, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).

5.3.4. Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

5.3.5. Manter os seus empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal.



5.3.6. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE.

5.3.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

5.3.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado Item.

5.3.9. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.

5.3.10. Não causar qualquer dano à estrutura física do TCDF.

5.3.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.12. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano causado ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal durante o fornecimento do objeto ou da prestação de garantia.

5.3.13. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93.

5.3.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.3.15. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime



de Direito Público.

5.3.17. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste.

5.3.18. Indicar formalmente um preposto e seu substituto aptos a representá-la junto ao CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia; sendo vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem essa função.

5.3.19. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.20. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do objeto licitado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato

5.3.21. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.22. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.23. Dar destinação segura, dentro das normas ambientais, aos componentes substituídos ou resíduos descartados no processo de manutenção dos equipamentos e, adicionalmente, às embalagens dos equipamentos, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

5.3.24. Recolher, no prazo indicado neste instrumento, as embalagens dos equipamentos entregues e distribuídos.

5.3.25. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do contrato, os produtos recusados, quando da fase de seus recebimentos.

5.3.26. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.



5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993.

5.5.2. No valor unitário dos equipamentos de impressão multifuncionais, descritos na proposta de preços, deverá estar contemplada a garantia/assistência técnica, na modalidade *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme trata o item 3.3 acima, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.5.3. O prazo de entrega do objeto deste Instrumento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez, de acordo com a quantidade indicativa na Nota de Empenho.

5.5.4. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega do(s) produto(s) poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.5. O prazo da garantia para os produtos e os serviços é independente do prazo de vigência contratual.

5.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado no fornecimento dos produtos, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado no fornecimento dos produtos, constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.



5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irrevogável.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste Instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de chamados técnicos no período da garantia;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.3. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes. Dentre as inúmeras situações em que será privilegiado o uso de e-mail, inclui-se a abertura de chamados de assistência técnica, encaminhados ao preposto da CONTRATADA, o qual confirmará seu recebimento em até 4 (quatro) horas úteis.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 315.740,80 (trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, conforme detalhado na planilha de estimativa de preços constante do Anexo II (Estimativa de Preços).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que estabelecem as demais SANÇÕES APLICÁVEIS, durante a execução contratual, constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço cotado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas,



utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.1.4. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com o Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

9.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

9.3. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

9.3.1. As disposições que tratam sobre a ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO constam do Capítulo XV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005; 7.174/2010; 8.184/2014;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Lei Distrital nº 5.319/2014 e 5.602/2015;

10.1.5. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002; 34.637/2013, 34.509/2013 e 36.220/2014;

10.1.6. Resoluções TCDF nºs 196/2009; 273/2014 e 283/2015;

10.1.7. Instrução Normativa SLTI MPOG nº 4/2014;

10.1.8. Decisão nº 1.622/2002 - TCU – Plenário;

10.1.9. Decisão TCDF nº 469/2013 e 6.035/2015.

11. ANEXOS

11.1. Anexo II (Estimativa de Preços);



- 11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);
- 11.3. Anexo IV (Modelo do Apêndice da Proposta de Preços);
- 11.4. Anexo V (Modelo da Ata de Registro de Preços);
- 11.5. Anexo VI (Minuta do Contrato);
- 11.6. Anexo VII (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo); e
- 11.7. Anexo VIII (Modelo do Laudo de Verificação de Amostra).

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), o Chefe do Serviço de Suporte ao Usuário Final e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

**ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Impressora multifuncional colorida, jato de tinta, acompanhada de consumíveis para 20.000 (vinte mil) páginas e garantia <i>on site</i> de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento.	40	un	7.893,52	315.740,80
Custo unitário de impressão máximo a ser aceito⁽¹⁾ (R\$)					0,37 (trinta e sete centavos)

Observação:

1) Vide Capítulo XV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 e Anexo IV (Modelo do Apêndice da Proposta de Preços).



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **[NOME DO LICITANTE]**, CNPJ _____, endereço _____, representante _____, vem apresentar proposta de preços, para fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, visando o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 e seus anexos, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Impressora multifuncional colorida, jato de tinta, acompanhada de consumíveis para 20.000 (vinte mil) páginas e garantia <i>on site</i> de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento. Marca/Fabricante: _____; Modelo/Referência: _____,	40	und		(*)
Custo de Impressão Médio (R\$)					<u> </u> (<u> </u>)

(*) Valor a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Demais condições conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 e seus anexos.

Declaração: **[NOME DO LICITANTE]** declara que:

- o custo de impressão médio por página do equipamento proposto é de R\$ _____ (por extenso), consoante visto na memória de cálculo, contida no Apêndice desta Proposta
- atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993:



- I. os equipamentos propostos serão novos e possuirão garantia e suporte técnico, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
- II. apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, o endereço e o telefone dessa(s) empresa(s);
- III. se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

ANEXO IV

MODELO DO APÊNDICE DA PROPOSTA DE PREÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DE IMPRESSÃO MÉDIO POR PÁGINA

I. Identificação:

Marca e Modelo do equipamento Proposto	
--	--

II. Custos dos insumos:

Insumos	Valor unitário - R\$ (V)	Ciclo/Rendimento (C)	Custo de Impressão $CI = \frac{V}{C}$
1. Insumo 1	(V ₁)	(C ₁)	CI ₁
2. Insumo 2	(V ₂)	(C ₂)	CI ₂
3. Insumo 3	(V ₃)	(C ₃)	CI ₃
4. Insumo 4	(V ₄)	(C ₄)	CI ₄
5. Custo unitário do equipamento (CE)	(V ₅)	100.000	$CE = \frac{V_5}{100.000}$

Observações:

a) o “custo unitário do equipamento”, expurgado do custo do suprimento para impressão de 20.000 pág., deve ser dividido pelo ciclo de 100.000 páginas de impressão;

b) os valores unitários descritos devem estar incluídos de impostos e outros custos indiretos, se houver (frete, por exemplo).

III. Memória de Cálculo:

Custo de impressão médio por página: $CIM = CI_1 + CI_2 + CI_3 + CI_4 + CE$

IV. Fonte de consulta dos valores de insumos informados:

INSUMOS	FONTE DE CONSULTA DE PREÇOS
Insumo 1	
Insumo 2	
Insumo 3	
Insumo 4	



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

ANEXO V

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2017

Processo nº 3266/2016

Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, ____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couberem, e do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017, **RESOLVE** registrar o preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), ____, localizado ____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, representado pelo ____ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde Total Registrada	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 (Processo TCDF nº 3266/2016) e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017, seus anexos e as propostas do



fornecedor beneficiário, e dos licitantes, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

1.5. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

1.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Fornecedor Beneficiário, e dos demais licitantes registrados.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2017

Para efeitos do disposto no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2017, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em ___, empresa ____, localizado ____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, representado neste ato por _____.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2017

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº __/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ____
PARA O FORNECIMENTO IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS, COM GARANTIA *ON
SITE* DE 36 (TRINTA E SEIS MESES)
(Processo nº 3266/2016).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por ____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ____, com sede na ____, CEP ____, Telefone ____, CNPJ/MF nº ____, representada por ____, Sr. ____, CI RG nº ____, CPF nº ____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 40 (quarenta) impressoras multifuncionais coloridas com tecnologia de impressão jato de tinta e garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, visando o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de **R\$** _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

2.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de sistemas em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos equipamentos se dará de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União,



dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em ____, tendo a seguinte classificação funcional e programática ____ e fonte de recursos ____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados de _____.2017 até _____.201__, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução e de garantia observarão o Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 e seus anexos;

8.1.2. o atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e



impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993,



caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima.

10.4. Em caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

10.8. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.9. As multas previstas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:



11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato;

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. executar os fornecimentos e os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017;

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado;

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços de garantia *on site* serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que



for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou das irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:



14.1.1. **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

14.1.2. **definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em Termo Circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

17.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2017

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017 ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2017.

Nome:

Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do compromisso de sigilo firmado pela CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2017.

Nome:

Representante legal



Relação de funcionários que prestarão serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

3. _____

Nome:
CPF:

4. _____

Nome:
CPF:

5. _____

Nome:
CPF:

6. _____

Nome:
CPF:

7. _____

Nome:
CPF:

8. _____

Nome:
CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2017

ANEXO VIII

MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Licitante: _____

CNPJ: _____

Amostra p/ o(s) _____

Item(ns):

O Serviço de Suporte ao Usuário Final (SSUF), com o apoio da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), ambos do TCDF, vem por meio deste, certificar que a(s) amostra(s) enviadas pelo Licitante acima identificado foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital do Pregão SRP n 9/2017 e seus Anexos, tendo concluído pela sua () APROVAÇÃO / () REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

ETAPA I – Verificação externa e visual da(s) amostra.

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa:

ETAPA II – Teste de Impressão.

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2017.

Serviço de Suporte ao Usuário Final

Divisão de Tecnologia da Informação